



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000371461

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2390845-34.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Osasco, em que é agravante NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A, é agravado FABIO BEZERRA DA COSTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o agravo interno e não conheceram do recurso, v. u.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente), DÉBORA BRANDÃO E MARIA DO CARMO HONÓRIO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

RAMON MATEO JÚNIOR

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto n. 35987

Agravo de Interno 2390845-34.2024.8.26.0000/50000

Agravante: Notre Dame Intermédica Saúde S/A

Agravado: Fabio Bezerra da Costa

Agravo Interno. Interposição contra decisão que indeferiu o efeito suspensivo ao recurso interposto. Perda superveniente do objeto, ante o julgamento do agravo de instrumento. Agravo interno prejudicado e não conhecido.

Trata-se de agravo de interno interposto por **Notre Dame Intermédica Saúde S/** contra decisão que indeferiu o efeito suspensivo ao recurso interposto pela agravante.

É o Relatório.

Em razão do julgamento do agravo de instrumento, inegável a perda superveniente do interesse processual deste agravo interno.

Ante o exposto, **dou por prejudicado e não conhecido o agravo interno.**

RAMON MATEO JUNIOR
Relator